



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 200 de 17 de maio de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº008/2022 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana - Mato Grosso, e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 302, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, quanto à regularização das obras, com a seguinte redação:

Art. 302 (...)

§ 4º - Na regularização das obras, realizadas em desobediência ao caput deste artigo, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.
(...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de maio de 2022

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO - Lei Complementar n.º 200 /2022

ANEXO VI DA Lei Complementar nº 163, de 03 de outubro de 2017

Alterado e atualizado pela Lei Complementar nº 200, de 17 de maio de 2022.

ANEXO VI		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ORD.	DESCR IÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
1. APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ)		
1.1 APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ) :		
1.1.1	RESIDENCIAL POR m ²	0,50
1.1.2	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR m ² ...	0,60
1.1.3	INDUSTRIAL E ARMAZÉNS DE GRÃOS POR m ²	0,40
1.2 APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ)REGULARIZAÇÃO:		
1.2.1	RESIDENCIAL POR m ²	1,00
1.2.2	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR m ²	1,20
1.2.3	INDUSTRIAL E ARMAZÉNS DE GRÃOS POR m ²	0,80

2. PARCELAMENTO DO SOLO:		
2.1	CONSULTA PRÉVIA, DIRETRIZES URBANÍSTICAS	60
2.2	DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO (POR LOTE ENVOLVIDO) APROVAÇÃO DE LOTE.....	22
3. MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL....		ISENTO
4. REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS POR METRO LINEAR.....		1,00
5. ABERTURA DE PORTÃO POR METRO LINEAR.....		1,00
6. MARQUISES E TOLDOS POR M².....		1
7. TAPUMES E ANDAIMES POR METRO LINEAR.....		0,30
8. DEMOLIÇÃO POR M².....		0,50
9. REFORMA, CORRESPONDENTE A 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL POR M².....		50%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

10. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO POR M² DO LOTE (ALVARÁ) DO LOTEAMENTO PARA ENVIAR A CAMARA MUNICIPAL	0,04
11. TERRAPLENAGEM POR M²	0,25
12. ARRUAMENTOS POR M²	0,07
13. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA:	
13.1 OBRAS EM METRO LINEAR:	
13.1.1 De 01 a 10m ²	1
13.1.2 De 11 a 30m ²	1,5
13.1.3 De 31m ² acima	2
13.2 OBRAS EM METRO QUADRADO:	
13.2.1 De 01 a 70m ²	1
13.2.2 De 71 a 150m ²	1,5
13.2.3 De 151m ² acima	2

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal